

N° de Folha: <u>26</u> Ass: <u>B</u>

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PODER LEGISLATIVO ARAUÁ - SERGIPE

**CONTRATO Nº 002/2022** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.766.321/0001-98, com sede à Rua Osvaldo Cruz Nunes, Nº41, Bairro Centro, Arauá/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOSÉ ODAIR DOS SANTOS, portador de CPF sob N° 888.971.765-34 e de RG de N° 1260883 SSP/SE, e a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.087.653/0001-88, situada à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, Sala 1306, Bairro Jardins, Aracaju SE, neste ato representada pelo Sr. Gerailson José de Oliveira, portador de CPF nº 033.019.626-02 e RG nº 3410600-6 2a via SSP/SE. doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente termo, decorrente da Inexigibilidade Nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de manutenção e web-site institucional, folha de pagamento, controle de matérias e patrimônio, abaixo relacionados:

- 1) Contabilidade:
  - elaboração e execução do orçamento público;
  - tesouraria;
  - geração para Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
  - relatórios
- 2) Folha de pagamento:
- cadastros, cargos e salários, benefícios, pagamentos, lançamentos na folha, rescisão, módulo de análise de dados e-social, módulo de mensageria e-social.
- 3) Materiais (estoque)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PODER LEGISLATIVO ARAUÁ - SERGIPE

- 4) Patrimônio:
  - Reavaliação / depreciação
- 5) Manutenção de website institucional

# CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022 e a proposta de preço da contratada.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, cujo valor mensal é **R\$ 3.850,00** (três mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 46.200,00** (quarenta e sei mil e duzentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos na proposta, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

P

5



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PODER LEGISLATIVO ARAUÁ - SERGIPE

# **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao servico prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Arauá dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01 - Câmara Municipal de Arauá 01.031.0008.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos Próprios - 15000000

# CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

4

No	de	Folha: 29
As	s:	



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PODER LEGISLATIVO ARAUÁ - SERGIPE

- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de má execução do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus dos serviços sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

# CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

4



N° de Folha: 30

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PODER LEGISLATIVO ARAUÁ - SERGIPE

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arauá/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Arauá/SE, 03 de janeiro de 2022

JOSÉ ODAIR DOS SANTOS

CONTRATANTE

TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Dugere des Santos CPF nº 079.641.945.00